

Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045935/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.211497/2025-96

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVIC, CNPJ n. 01.635.580/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALBERTO OLIVEIRA SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOCAO, ORGANIZACAO, PRODUCAO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO D.F, CNPJ n. 06.745.588/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LUIS OTAVIO ROCHA NEVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio, do Plano da CNTC; e Categoria: Econômica das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos, Empresas de Audiovisual, Sonorização, Iluminação, Exploração de Espaços de Casas de Festas e Eventos**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO um salário normativo de **R\$ 1.767,85 (um mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, a partir de 1º de maio de 2026, exceto os pisos salariais das funções contidas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado os seguintes pisos salariais para as categorias profissionais:

Relação Geral de Colaboradores	
Função	Salário Bruto
Coordenador Montagem (CBO 3548-20)	R\$ 2.209,20
Montador (não localizado)	R\$ 1.702,05
Auxiliar de Montagem (não localizado)	R\$ 1.702,05

Motorista categoria B (CBO 7823-5)	R\$ 1.914,15
Motorista categoria D ou E (CBO 7825-10)	R\$ 2.061,15
Faxineiro (a) / Copeiro (a) (CBO 5134-25)	R\$ 1.702,05
Atendente/Recepção (CBO 4102-35 ou 4211)	R\$ 1.702,05
Carregador (CBO 7832)	R\$ 1.702,05

PARÁGRAFO SEGUNDO – QUEBRA DE CAIXA – Aos empregados que exerçam ou venham a exercer as funções de caixa (CBO 4211) e encarregado de tesouraria (CBO 4102-35), atrelados ao cargo de atendente/recepção, serão pagos, mensalmente, gratificação nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o conjunto de verbas de natureza salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica garantido o Salário-Mínimo Nacional quando o valor ultrapassar os valores mínimos estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDEVENTOS-DF concedem às categorias profissionais representadas pela FETRACOM-DF um reajuste salarial de 5% **(cinco por cento)** sobre a parte fixa dos salários para os trabalhadores, que recebem pisos salariais acima dos praticados pela categoria, incidido este percentual sobre a parte fixa do salário percebido pelo empregado no mês de abril 2026, aplicando o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado para o empregado admitido após 01 de maio de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão efetuar o pagamento retroativo dos pisos salariais (Cláusula Terceira), reajuste salarial (Cláusula Quarta) e Auxílio refeição (Cláusula Quinta) deste Termo Aditivo à CCT 2026/2027 e demais cláusulas econômicas referente aos meses de maio e junho de 2026 na folha de pagamento do mês de agosto de 2026 já devidamente reajustado e o pagamento retroativo do mês de julho de 2026 na folha de pagamento do mês de setembro de 2026.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **Auxílio Alimentação**

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 1ª de maio de 2026 empresas fornecerão a seus empregados auxílios refeição em dinheiro ou por convênio com empresas administradoras de cartão de vale alimentação, no valor equivalente a **R\$ 29,03 (vinte e nove reais e três centavos)** para cada dia útil do mês, sendo limitado o desconto de até 1% (um por cento) do valor do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que fornecem alimentos e devidamente conveniadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ficam desobrigados em fornecer o Auxílio Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Unicamente a pedido por escrito dos trabalhadores, as empresas poderão flexibilizar o horário de almoço, podendo este ser no mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio refeição pago em dinheiro não possui natureza salarial, ou seja, não integra a base de cálculo para a percepção de verbas trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO – O auxílio refeição será pago somente aos trabalhadores que cumprirem jornada diária de no mínimo 06 (seis) horas.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Outras disposições sobre jornada**

CLÁUSULA SEXTA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

Fica obrigatória a distribuição de lanche quando o empregado trabalhar em horário noturno ou na ocorrência de jornada extraordinária desde que exceda às 02(duas) horas da hora normal. No valor de **R\$ 29,03 (vinte e nove reais e três centavos)**.

**Relações Sindicais
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO LAZER/CLUBE

A FETRACOM/DF concederá gratuitamente aos trabalhadores, com exceção dos trabalhadores intermitentes, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e aos seus dependentes legais acesso gratuito ao Clube dos Comerciantes, localizado no Núcleo Rural Casa Grande, endereço: Ponte Alta Norte de Cima, Gleba "A" Chácara nº. 25, Recanto das Emas/DF, (CLUBE DOS COMERCIÁRIOS). Sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Empresas deverão obrigatoriamente pagar para FETRACOM/DF a importância mensal de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O boleto bancário para o recolhimento mensal, com vencimento todo dia 10 de cada mês, encontra-se à disposição no site: www.fetracomdf.com.br, ou poderão ser retirados na sede da entidade, sito: SCS, Qd. 06, Edifício Arnaldo Villares, Sala 418, Asa Sul, Brasília-DF ou ainda por meio de depósito bancário identificado perante a Caixa Econômica Federal, na Ag. 0002, op. 003, Conta Corrente 2531-9 de titularidade da FETRACOM/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Empresas encaminharão obrigatoriamente para a FETRACOM/DF, os comprovantes de pagamento das mensalidades bem como a lista de todos seus empregados, até o décimo quinto dia de cada mês, para que estes possam efetivamente usufruir do serviço descrito no *caput*.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no repasse da mensalidade prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Aprovado em assembleia realizada no dia 05/05/2025, conforme Edital de Convocação publicado no DODF nº 80, edição do dia 30/04/2025, página 91, a Contribuição Negocial de 2025, nos termos das Notas Técnicas 01/2018,02/2018,03/2019, MPT/CONALIS, autorizando as empresas a descontar de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado da presente Convenção, nos meses de outubro de 2026 e novembro de 2026, o valor correspondente a 3% (três por cento) do total das remunerações recebidas nestes meses, limitado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela, em favor da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal, para ampliação da assistência prestada, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou seja, em 10/11/2026 e 10/12/2026.

PARAGRAFO ÚNICO – Subordina-se o presente Desconto da Contribuição Negocial a não oposição do(a) empregado(a) manifestado pessoal e individualmente perante a FETRACOM/DF, no SCS Qd 06 edifício Arnaldo Villares 4º andar salas 418/419/420/421, BRASILIA-DF, no prazo de 15(quinze) dias sendo que o início da fluência deste prazo será na data do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF. O empregado se encarregará de enviar à empresa a 2ª via da carta de oposição carimbada e assinada pela **FETRACOM/DF**.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O desconto mencionado que será recolhido através de guia de recolhimento própria da FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, vencendo o 1º recolhimento até o dia 10 de novembro de 2026, o 2º recolhimento até o dia 10 de dezembro de 2026, a guia de recolhimento está a disposição na sede da FETRACOM/DF, no SCS Qd 06 edifício Arnaldo Villares 4º andar salas 418/419/420/421, BRASILIA-DF ou no site da entidade WWW.FETRACOMDF.COM.BR. Ou ainda por meio de depósito bancário identificado perante a Caixa Econômica Federal, na Agência.0002, op 003, conta corrente 2531-9 de titularidade da FETRACOM/DF. Informamos ainda que as guias avulsas para o pagamento não poderão ser utilizadas, podendo somente ser utilizadas as emitidas pelo site.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento a Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento, cópias das guias de Contribuição Negocial e confederativa correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuição devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal quando solicitado fornecerá uma certidão negativa no momento que a empresa apresentar guias comprovando os recolhimentos da Contribuição Negocial e Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACRÉSCIMOS LEGAIS POR ATRASO

O atraso no repasse das Contribuições previstas nesta Convenção, incidirá em multa de 02% (dois por cento), acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que o Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal prevê o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”;

Considerando que o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal determina que: “a assembleia geral fixará a contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei”;

Considerando que o art. 513, letra “b” e “e” da CLT determina que: “São prerrogativas das Entidades Sindicais: b) celebrar convenções coletivas de trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas...”;

Considerando-se que a característica principal da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL é assistir aos Sindicatos a ela filiados e, ainda, atender as categorias inorganizadas em Sindicato, e que, para tanto, necessita de recursos financeiros;

Considerando-se que, por consequência, priva-se de obter considerável fonte de renda, para ampliação e manutenção de seus serviços, fica estabelecido que a entidade e voca-se no direito de dar prioridade na assistência aquele trabalhador contribuinte;

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado se encarregará de enviar à empresa a 2ª via da carta de oposição carimbada e assinada pela **FETRACOM-DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação da assembleia do SINDEVENTOS, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

(nenhum empregado)	R\$ 227,00
01 a 11 Empregados	R\$ 326,00
12 a 30 Empregados	R\$ 490,00

31 a 60 Empregados	R\$ 590,00
61 a 100 Empregados	R\$ 820,00
Acima de 101 Empregados	R\$1.183,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento referente ao exercício 2027 deverá ser efetuado na data: 30/03/2027.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária das empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo **SINDEVENTOS-DF**, realizada no 30 de março de 2026 devidamente convocadas por meio de edital publicado no dia 20 de março de 2026, no Jornal de Brasília, página 04, **institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I – Microempreendedor Individual (MEI) – **pagamento de uma parcela de R\$ 81,05 (oitenta e um reais e cinco centavos);**

II – Microempresas (ME) – **pagamento de uma parcela de R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos);**

III – Pequenas Empresas (EPP) – **pagamento de uma parcela de R\$ 324,20 (Trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos);**

IV – Médias Empresas – **pagamento de uma parcela de R\$ 486,30 (Quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos);**

V – Grandes Empresas – **pagamento de uma parcela de R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos);**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária os valores estabelecidos a título de contribuição assistencial serão reajustados tendo por base o salário-mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de taxa única referente ao exercício 2026 deverá ser efetuado na data: 30/09/2026.

PARÁGRAFOTERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial

patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/ unidade/ CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, tanto da matriz, quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada pelo SINDEVENTOS/DF).

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas constituídas após a assinatura do presente aditivo recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa, poderá apresentar, pessoalmente na sede desta entidade ou por e-mail (sindeventos.df@gmail.com), com identificação documental, a sua expressa oposição, ocorrerá entre os dias 01/09/2026 até o dia 15/09/2026, sob pena de aceitação da cobrança da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

Disposições Gerais **Regras para a Negociação**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente á um salário normativo da categoria por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUIS OTAVIO ROCHA NEVES**
Data: 06/08/2026 14:04:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
Presidente
FETRACOM/DF

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES
Presidente
SINDEVENTOS/DF